



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1603-98

Em 09 de Novembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 5 8- DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Perbi
10/11/98
afk.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 5 8

(09 DE NOVEMBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3170/98

(09 DE NOVEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u>
		TOTAL/OUTUBRO/98)
1 - SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA	Taxa de Licença/95	236,43

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Novembro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/12/98

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 02 de Outubro de 1998

PROCESSO: 3863/96

INTERESSADO: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO ANDRADE SILVA Nº 488 -
JD.VITÓRIA - CAIEIRAS

ASSUNTO: CANCELAMENTO TAXA DE LICENÇA

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer exarado pela douda consultoria jurídica, item 2, informamos o que segue:

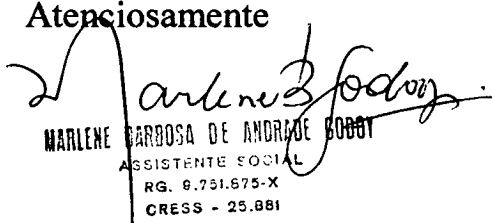
O interessado procurou o Serviço Social, reafirmando a impossibilidade de efetuar o pagamento da taxa de licença 95, referente à barraca de cachorro quente que funcionava na época, próximo ao antigo velório municipal, pois sofreu uma queda, com fratura no tornozelo e desde então não teve mais condições de trabalhar, sendo que, no momento vem passando por várias dificuldades financeiras.

Esclarece - nos ainda, que sua esposa sofre das faculdades mentais, motivo pelo qual, por ocasião da visita domiciliar, indevidamente nos declarou que já haviam quitado tal débito.

Mediante a situação sócio- econômica do requerente, somos favoráveis que receba a remissão do seu débito junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


MARLENE BARBOSA DE ANDRADE BOBBI
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.675-X
CRESS - 25.881

*Secretaria dos Negócios
Jurídicos para parecer final.
Lairton, 09-10-98*
